

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - PB

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230628TP00003 LICITAÇÃO OTP N° 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

RECORRENTE: CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP.

RECORRIDO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juru - PB

CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda, sociedade empresária limitada, com sede à Rua Coronel César 2007 - 1º andar, Bairro Piçarreira, no Município de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Dirceu Iglesias Cabral Filho, RG N° 341.446 SSP, CPF N° 382.101.187-49, com endereço residencial na Rua Coronel Cesar N° 2007, Bairro Piçarreira, Teresina - Piauí, já devidamente qualificado no Processo em Referência, vem perante V.Sas., tributando respeito e acatamento, **TEMPESTIVAMENTE**, nos termos do item 17.1. do Edital da Tomada de Preços N° 003/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a sua inabilitação, pelos fatos e direito que expõe:

1. DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a **RECORRENTE** dele participar com a licitante Educa Assessoria Educacional Ltda.

A recorrente, impossibilitada de enviar representante e confiando na boa fé da Comissão de Licitação e havendo permissão no Edital da Tomada de Preços, enviou toda a documentação (Credenciamento, Envelopes de N° 001, Documentos de Habilitação, Envelope N° 002, Proposta Técnica e Envelope N°003, Proposta de Preços) via SEDEX e recebido pela Comissão Permanente de Licitação conforme consta na Ata 001.

2. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Conforme Ata da sessão, todas as licitantes estavam aptas a participar do certame e as documentações da hora **RECORRENTE** foram válidas para participar das fases posterior ao do credenciamento.

Segundo consta em ATA, após a fase de Credenciamento, passou-se a análise dos documentos de habilitação e para nossa surpresa fomos inabilitados porque, segundo consta em ATA, a ora **RECORRENTE** não “atendeu os itens 8.6.5, 8.6.7 e 13.4 do edital, o que passamos a combater a seguir.

8.6.5. Comprovação da licitante possuir em seu quadro, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detento de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CRA do Estado de origem, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

Ora Senhor Presidente, essa alegação não deve prosperar, vez que a **RECORRENTE** apresentou comprovação de possuir em seu quadro um profissional de nível superior, sendo ele o Adm. Higo Soares Matos, conforme contrato de prestação de serviços constante nas folhas 28 e 29 e também nas folhas 87 e 88 dos documentos de habilitação (Anexo I), bem como o Certificado de Responsabilidade Técnica, página 88 (Anexo II) e as Certidões de Acervo Técnico em nome do profissional, das Prefeituras de Corrente, Elesbão Veloso, CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), CRESS 22ª Região, Prefeituras de São João do Piauí, Pedro II, Piracuruca, Santo Inácio, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Lagoa do Barro, Associação Piauiense de Prefeitura Municipais - APPM, constantes nos documentos de habilitação nas páginas 90 a 102 (Anexo III).

Outro item que combatemos pela inabilitação da ora **RECORRENTE** é o item 8.6.7 que apenas estabelece a “*forma*” de como devem serem apresentados os Atestados solicitados no item 8.6.2, senão vejamos a literalidade do item:

8.6.7. Os Atestado(s) comprovando a realização de Concursos ou Processos Seletivos para órgãos públicos ou privados e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), objeto desse Edital, *devem* vir acompanhado(s) da CERTIDÃO DE REGISTRO, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, para execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidas por pessoas jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Administração. (grifo nosso).

Pela simples leitura do citado item Senhor Presidente, o mesmo normatiza que os Atestados de Capacidade Técnica *devem* vir acompanhados dos Acervos conforme solicitado no item 8.6.2. A **RECORRENTE** apresentou os Atestados de Capacidade Técnica das Prefeituras de Tutoia - MA, folhas 70 a 72 e Coroatá - MA, folhas 73 a 75, bem como os seus respectivos Acervos Técnicos (Certidão de Acervo Técnico N° 0028/2023) onde consta os Registros de Comprovação de Aptidão - RCA N° 0117 da Prefeitura de Coroatá - MA e N° 0115 da Prefeitura de Tutóia - MA, folhas 76 a 78, bem como o Atestado da Prefeitura de Corrente - PI, folhas 79 a 80 e Prefeitura de Pedro II - PI, folhas 81 a 84 e seus respectivos Certidão de Acervos de Atestados de Capacidade Técnica constantes nas folhas 90 e 95 respectivamente dos documentos de Habilitação (Anexo IV).

No tocante ao Item 13.4 o mesmo é disciplinador, apenas informando a penalidade em caso de descumprimento das normas editalícia, o que não se aplica para a ora **RECORRENTE** pelos motivos e provas apresentados anteriormente;

13.4. A falta de qualquer documento exigido, documento incompleto, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo **licitante inabilitado**. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

O Nobre Presidente da Comissão de Licitação nas suas motivações de inabilitar a **RECORRENTE** citou o Inciso I e § 1º do art. 30 da Lei N° 8.666/93 que passamos a descrever e posteriormente combater:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No tocante ao Inciso I do art. 30 citado pelo Presidente da Comissão de Licitação, vale ressaltar que a **RECORRENTE** apresentou nas folhas 85 e 86 (Anexo V) as respectivas Certidões de Regularidade, tanto do responsável técnico quanto da licitante.

Quanto aos Atestados previstos no § 1º do citado diploma legal, os mesmos foram apresentados junto com os respectivos acervos conforme já exposto anteriormente e aqui relembramos ao Nobre Presidente:

Atestados de Capacidade Técnica das Prefeituras de Tutoia - MA, folhas 70 a 72 e Coroatá - MA , folhas 73 a 75, bem como os seus respectivos Acervos Técnicos (Certidão de Acervo Técnico Nº 0028/2023) onde consta os Registros de Comprovação de Aptidão - RCA Nº 0117 da Prefeitura de Coroatá - MA e Nº 0115 da Prefeitura de Tutóia - MA, folhas 76 a 78, bem como o Atestado da Prefeitura de Corrente - PI, folhas 79 a 80 e Prefeitura de Pedro II - PI, folhas 81 a 84 e seus respectivos Certidão de Acervos de Atestados de Capacidade Técnica constantes nas folhas 90 e 95 respectivamente dos documentos de Habilitação (Anexo IV).

Quanto ao art. 3º da Resolução Nº 621/2022 citado no resultado da inabilitação da **RECORRENTE**, não deve prosperar vez o mesmo foi atendido na sua íntegra, senão vejamos:

Art. 3º O acervo técnico de pessoa física será constituído mediante:

I - a comprovação documental relativa às formações diversas daquela que embasou o registro no CRA;

II - a comprovação de experiência profissional referente ao exercício de atividades nos campos da Administração.

§ 1º A comprovação relativa ao inciso I dar-se-á mediante a apresentação diploma ou certificado válidos.

§ 2º A comprovação relativa ao inciso II dar-se-á mediante a apresentação de atestado ou declaração relativa à prestação dos serviços.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º somente serão registrados, para fins de composição do acervo técnico, no CRA da jurisdição onde estiver estabelecido o respectivo contratante dos serviços.

No tocante ao Inciso I do caput do art. 3º a **RECORRENTE** apresentou o registro do responsável técnico junto ao CRA conforme folhas 85 e 86 (Anexo V) dos documentos de habilitação bem como o diploma de formação constantes das folhas 26 e 27 (Anexo VI). Quanto ao § 2º do citado artigo os Atestados foram apresentados conforme documentação comprovante no Anexo IV da presente peça recursal.

3. DO DIREITO

Como é sabido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**.*

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

[grifos acrescidos]

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (**Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299):

*Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, **ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital**. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); **se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)**.(grifo do Recorrente)*

No caso em tela e com base nos princípios da vinculação ao edital da licitação, a inabilitação da **RECORRENTE** esses princípios foram grosseiramente descumpridos, vez que esta, a **RECORRENTE**, apresentou toda a documentação solicitada no edital conforme combate feito acima nas arguições da Comissão de Licitação.

4. CONCLUSÃO

Os recursos administrativos, entretanto, enquanto concernentes à autotutela administrativa, são alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual

é permitido à Administração Pública a revisão de seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nesse diapasão, há o entendimento da Suprema Corte, *verbis*:

Súmula 346. "(...) a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473. "(...) a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Haverá tantas instâncias administrativas quantas autoridades forem com atribuições superpostas na estruturação hierárquica. Por conseguinte, o administrado que se sentir lesado em decorrência de decisão administrativa, pode ir propondo recursos hierárquicos até chegar à máxima autoridade da organização administrativa.

Os recursos hierárquicos são, no dizer de *Hely Lopes*, *verbis*:

"(...) aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos" (Direito Administrativo Brasileiro, 24a ed., pág. 609)

Recursos administrativos, *lato sensu*, em termos de licitação, são os instrumentos instauradores do processo de reexame interno de ato, decisão ou comportamento da entidade licitante. Com esse fim específico, aparecem as petições de recurso, de representação e de pedido de reconsideração.

É também de expressivo valor a lição do Ministro HOMERO SANTOS:

"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas" (in Licitação: Instrumento de Moralidade Administrativa, Seminário ECT, Maceió/AL, DOU de 31/12/91).

Ao verificar o conteúdo da norma do art. 41 da Lei 8666/93 o Magistrado Jessé Torres Pereira Júnior teceu o seguinte comentário:

“para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração.” (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)

Ao depararmos com o magistério de Hely Lopes Meirelles, “in” Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

“No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo.” (14ª Ed., pág.174) “O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização...” (13ª Ed., pág. 89).

Finalmente Senhor Presidente, vale lembrar o **caput do art. 1º da Lei Federal Nº 12.016 de 7 de Agosto de 2007, que diz:**

“Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. “

Além das medidas judiciais cabíveis, no Estado do Paraíba, verifica-se a possibilidade de pedido de providencias junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a Ministério Público, para que os mesmos tomem as providencias necessárias para o cumprimento das normas legais.

É remansosa a jurisprudência nos termos aqui sustentado pela **RECORRENTE**, como se vê da seguinte decisão:

“Visa à licitação fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRS, Agravo de Petição 11.383, RDP-14, pág. 240).

5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a **CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP, REQUER** que:

- a) seja conhecido e provido o seu Recurso com a **HABILITAÇÃO da RECORRENTE;**
- b) que seja dado o prosseguimento do certame com a participação da **RECORRENTE** e abertos os Envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Teresina - PI, 29 de agosto de 2023.

Dirceu Iglesias Cabral Filho
Sócio Administrador
RG N° 341.446 SSP - PI

Documento assinado digitalmente
gov.br DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO
Data: 29/08/2023 15:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.223.316/0001-30, sociedade comercial com sede na Rua Coronel César, 2007 – 1º andar, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Iglesias Cabral Filho, CPF Nº 382.101.187-49, de outro lado, Higo Soares Matos, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2001910, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.328.103-53 e no CRA/PI nº 1613, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
- b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
- c) Remeter ao Conselho Regional de Administração cópia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- e) Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- f) Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- g) Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- b) Pagar pontualmente os honorários profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser realizados na sede da contratante, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.



u q o.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(a)**, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira mensalidade será paga ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 2 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na

CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.


CLÁUSULA SEXTA - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Teresina (PI), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

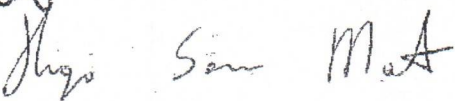
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Teresina - PI, 2 de janeiro de 2023

2º OFÍCIO


 Dirceu Iglesias Cabral Filho
 Sócio Administrador
 CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP
CONTRATANTE


2º OFÍCIO


 Higo Soares Matos
 Responsável Técnico
CONTRATADO(A)



Responsabilidade Técnica em Administração, em Teste de Verdade, Dou Fé, Teresina/PI, 18/01/2023 11:12:31.
 SELO AEJ31211 - EPEI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra
 Diogo Sampião Tavares - ESCRIVENTE
 Email: RS 4.48 TJ: RS 0.90 MP: RS 0.25 Selo: RS 0.26 Total: RS 5.29
 Cartório de Notas e Registros de Imóveis - Teresina-PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HIGO SOARES MATOS NO DOCUMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO, EM TESTE DE VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 18/01/2023 11:14:07.
 SELO AEJ31212 - MNBX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Diogo Sampião Tavares - ESCRIVENTE
 Email: RS 4.48 TJ: RS 0.90 MP: RS 0.25 Selo: RS 0.26 Total: RS 5.29

Cartório de Notas e Registros de Imóveis
 Diogo Sampião Tavares
 ESCRIVENTE

29

U.L.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 03.223.316/0001-30, sociedade comercial com sede na Rua Coronel César, 2007 – 1º andar, Bairro Piçarra, Teresina - PI, neste ato representada por seu representante legal Dirceu Iglesias Cabral Filho, CPF Nº 382.101.187-49, de outro lado, Higo Soares Matos, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2001910, SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.328.103-53 e no CRA/PI nº 1613, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA O Administrador prestará serviços profissionais à contratante como responsável técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços de Assessoria Administrativa dentro da necessidade da Empresa para melhor desempenho e produtividade, cumprir com as responsabilidades de expedições de documentos como certidões, alvarás e outros, junto ao Conselho Regional de Administração.
- b) Realizar outros serviços na área privativa da Profissão do Administrador, desde que proposto pelo Contratante e previamente negociado entre as partes.
- c) Remeter ao Conselho Regional de Administração copia de todas alterações contratuais ou atos constitutivos da instituição.
- d) Empenhar-se para renovação anual do alvará da instituição. Observando o prazo fixado pelo Conselho Federal de Administração.
- e) Elaborar de relatório circunstanciado de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo Conselho Regional de Administração.
- f) Comunicar ao Conselho Regional de Administração quaisquer violações ao Código de Ética do Administrador que venham porventura ser praticados pela instituição.
- g) Assinar todos os documentos produzidos em consequência do que supervisiona ou elabora.
- h) Informar imediatamente ao Conselho Regional de Administração a eventual rescisão contratual com a instituição.
- i) Visar, citando o número do seu registro profissional, os atestados/declarações de serviços prestados pela empresa sob sua responsabilidade nos campos privativos do Administrador, previstos na alínea "b" do art. 2º da Lei nº 4.769/65, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para efeito de registro e constituição do Acervo Técnico da empresa no CRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição do Contratado todas as informações necessárias para realizar seu trabalho.
- b) Pagar pontualmente os honorários profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deverá ser realizados na sede da contratante, ficando convencionado que em relação a qualquer trabalho prestado fora desta cidade ficarão sob a responsabilidade do contratante as despesas de viagem cujos valores deverão ser recebidos antecipadamente pelo contratado.

[Handwritten signatures and stamps]
87
U l :

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela execução dos Serviços de Assessoria Técnica Administrativa, o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO(a)**, a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que serão pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira mensalidade será paga ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 2 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, se as partes assim concordarem.

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato será rescindido automaticamente ao final da sua vigência, tornando-se vencido e, assim, executável, independente de manifestação das partes se o **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de acordo com a cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da rescisão do Contrato ocorrer antes do término da vigência, implicará em multa equivalente ao valor do restante do Contrato, com base no estabelecido na

CLÁUSULA TERCEIRA, cabendo o ônus da multa a quem der origem a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da comarca de Teresina (PI), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Teresina - PI, 2 de janeiro de 2023

Dirceu Iglesias Cabral Filho
Dirceu Iglesias Cabral Filho
Sócio Administrador
CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP
CONTRATANTE

Higo Soares Matos
Higo Soares Matos
Responsável Técnico
CONTRATADO(A)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE HIGO SOARES MATOS NO DOCUMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 18/01/2023 11:14:07. SELO AEJ31212 - MNBX CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4,49 T.J. R\$ 0,90 MP. R\$ 0,25 Selo. R\$ 0,26 Taval. R\$ 0,26

Diogo Sampaio Tavares - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4,49 T.J. R\$ 0,90 MP. R\$ 0,25 Selo. R\$ 0,26 Taval. R\$ 0,26

ANEXO II



Conselho Regional de Administração do Piauí

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Fiscalização e Registro

Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei - Teresina-PI - CEP 64049-160
Telefone: (86) 3233-1704 - www.cra-pi.org.br

CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Instituído pela Resolução Normativa CFA nº 419/2017

Aos usuários dos serviços ou produtos da Pessoa Jurídica CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP, Cnpj: 03.223.316/0001-30. Reg. CRA-PI nº 0202-PJ. Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, favor contatar com o Adm. HIGO SOARES MATOS - Reg. CRA-PI nº. 1613 seu Responsável Técnico, ou com o Conselho Regional de Administração do Piauí – órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores.

Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

ADM. Malcon Pinheiro de Oliveira

Fiscal do CRA-PI. REG. Nº 2231

Proprietário/Gerente

SEDE CRA-PI – Rua Áurea Freire, Nº. 1349 Jockey. CEP. 64.049-160 CNPJ 05.699.456/0001-05
(86) 3233-1704 /9412-3012
E-mail administrativo@cra-pi.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Malcon Pinheiro de Oliveira, Fiscal**, em 14/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1377051** e o código CRC **7A5568AC**.

ANEXO III



CERTIDÃO DE ACERVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº
VÁLIDA ATÉ 06/09/2023

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, com endereço na R CORONEL CESAR, Nº 2007 - 2007 ANDAR 1 - PIÇARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64055-645, CEP: 64049-160, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30, registrada neste CRA-PI sob o registro nº 0202; tendo como Responsável Técnico desde 14/11/2018 o Profissional da Administração

| | |
|------------|------|
| HIGO MATOS | 1613 |
| HIGO MATOS | 1613 |
| HIGO MATOS | 1613 |

, registrado (s) neste CRA-PI e que a empresa possui os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO – RCA** averbados:

RCA nº 324/14 – referente à realização de concurso público de provas objetiva, prática e de títulos para as prefeituras de Gurguéia, Barro Duro, Betânia do Piauí, Campo Grande do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Francisco Macedo, Francisco Santos, floresta do Piauí, Itainópolis, Palmeira do Piauí, Palmeirais, Queimada Nova, Riacho Frio e São Braz do Piauí, nos próprios municípios, tendo sido as provas objetivas realizadas dia 18 de Julho de 2010, utilizando sistema de inscrição via internet, presencial, correção dos cartões por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio. para a

ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS.

Para informações detalhadas acerca do(s) serviço(s) descrito(s) o interessado deve verificar o Atestado de Capacidade Técnica. Esta Certidão tem validade de seis meses e tem a autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. Por ser verdade, eu,

MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal, digitei e conferi.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

guzi



eli

CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO Nº 00094/2023.

CERTIFICAMOS que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, em 2 folha (s), emitido em **07 de julho de 2021** pelo(a) Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – Estado do Piauí., refere-se ao RCA nº **00088/2023**, de , efetuado neste Conselho em nome da empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, Registro nº **0202**, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s)

| | |
|--------------------------|-------------|
| HIGO SOARES MATOS | 1613 |
|--------------------------|-------------|

referente à **Prestação de Serviços de Assessoria na realização do Concurso Público de Provas Objetivas e Práticas para provimento de 35 (trinta e cinco) vagas para cargos de nível fundamental, médio e superior, no total de 1.641 (um mil seiscientos e quarenta e um) inscritos.**, com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação. O referido é verdade e, nesta data eu, **KAMILA CHRISTINE DE ARAUJO ARAGÃO AGUIAR**, Gerente Administrativo e Financeiro, digitei e conferi. x.

Teresina, 22 de março de 2023.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=1937abb8-aca0-4aba-aab9-5826399f970a>

IMPORTANTE. A Certidão de RCA ou de Acervo Técnico, acompanhada do (s) respectivo (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas **e tem validade de 6 (seis) meses, até 22/09/2023.**

ANEXO IV



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
 Praça Getúlio Vargas, 61/Centro – 65.580-000 – CNPJ 06.218.572/0001-28

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Coronel Cesar, 2007 – 1ª andar, Bairro Piçarreira - Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 021/2015, datado de 20.03.2015, objeto da Tomada de Preços Nº 001/2015 - PMT, Processo Administrativo Nº 00.2015.001.2.4.001- PMT, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 07.05.2015, celebrado com a Prefeitura Municipal de Tutóia – Estado do Maranhão, realizou concurso público nos dias 21 de Junho e 5 de Julho de 2015 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo. Para a execução dos serviços foram utilizado sistema de inscrição via internet e presencial, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital, detectores de metais, carteiras com a identificação dos candidatos e malotes devidamente lacrados, com o total de 9.061 (nove mil e sessenta e um) candidatos inscritos, para 602 (seiscentas e duas) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. Para dar maior publicidade a empresa divulgou o certame no site e através de outdoor. O Concurso foi de Provas Objetivas e de Títulos (Análise Curricular) e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Número 1613 e no Maranhão sob o Nº 3985 RS. O resultado final do Concurso foi publicado no Diário Oficial do Estado Maranhão no dia 28 de Agosto de 2015 e homologado pelo Decreto Nº 001/2015 que foi devidamente dado a Publicidade através da Publicação no Diário Oficial do Maranhão do dia 2 de Setembro de 2015.

CARGOS, VAGAS E NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO -

| Nº de Ordem | Cargo | Requisitos Necessários | Número de Vagas | Nº Candidatos Inscritos |
|-----------------------|-------------------------------|---|-----------------|-------------------------|
| 01 | Operador de Serviços Diversos | Ensino Fundamental Incompleto | 110 | 1.953 |
| 02 | Cozinheira Hospitalar | Ensino Fundamental Incompleto | 04 | 23 |
| 03 | Lavadeira Hospitalar | Ensino Fundamental Incompleto | 04 | 12 |
| 04 | Maquieiro Hospitalar | Ensino Fundamental Incompleto | 02 | 16 |
| 05 | Motorista | Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" | 12 | 192 |
| 06 | Merendeira | Ensino Fundamental Incompleto | 31 | 826 |
| 07 | Vigia | Ensino Fundamental Incompleto | 27 | 1.180 |
| Total de Vagas | | | 184 | 4.203 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 70
[Handwritten signature]

Confira os dados do ato em: <https://selcdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001213301755516>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 13012001213301755516-1
 Data: 20/01/2021 14:00:53
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALA30024-PATS



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
 Bairro dos Eucaliptos, José Pessoa - PB
 (51) 3744-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Voluntário Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selcdigital.tpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

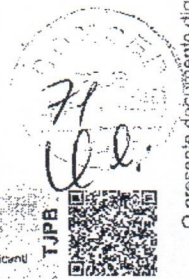
Praça Getúlio Vargas, 61/Centro – 65.580-000 – CNPJ 06.218.572/0001-28

ENSINO SUPERIOR

| Nº de Ordem | Cargo | Requisitos Necessários | Número de Vagas | Nº de Candidatos Inscritos |
|-------------|---|---|-----------------|----------------------------|
| 19 | Assistente Social | Ensino Superior em Serviço Social e Inscrição no Conselho | 03 | 61 |
| 20 | Assistente Social – SEMED | Ensino Superior em Serviço Social e Inscrição no Conselho | 03 | 24 |
| 21 | Enfermeiro ESF | Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Conselho | 16 | 250 |
| 22 | Enfermeiro - Hospital | Ensino Superior Completo em Enfermagem e Inscrição no Conselho | 01 | 22 |
| 23 | Odontólogo ESF | Ensino Superior Completo em Odontologia e Inscrição no Conselho | 08 | 57 |
| 24 | Farmacêutico Bioquímico | Ensino Superior Completo em Farmácia e Inscrição no Conselho | 01 | 12 |
| 25 | Fisioterapeuta | Ensino Superior Completo em Fisioterapia e Inscrição no Conselho | 01 | 51 |
| 26 | Médico PSF | Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Conselho | 13 | 07 |
| 27 | Médico – Hospital | Ensino Superior Completo em Medicina e Inscrição no Conselho | 04 | 03 |
| 28 | Nutricionista (NASF) | Ensino Superior Completo em Nutrição e Inscrição no Conselho | 01 | 19 |
| 29 | Nutricionista (SEMED) | Ensino Superior Completo em Nutrição e Inscrição no Conselho | 01 | 16 |
| 30 | Professor de Educação Infantil | Ensino Médio na Modalidade Normal, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 26 | 481 |
| 31 | Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano | Ensino Médio na Modalidade Normal, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia | 54 | 782 |
| 32 | Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Educação Física | Licenciatura Plena em Educação Física e Inscrição no Conselho | 13 | 83 |
| 33 | Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa | Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português | 15 | 199 |
| 34 | Professor de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano - Matemática | Licenciatura Plena em Ciências Exatas com Habilitação em Matemática ou Licenciatura Plena em Matemática | 25 | 158 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001213301755516>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13012001213301755516-3
Data: 20/01/2021 14:00:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30026-KXAB



Cartório Azevedo Bastos
Adv. Presidente Epifânio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-5494 - contato@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valério Azevedo Bastos M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> em tela identificada. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:28:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 13012001213301755516-1 a 13012001213301755516-4

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550bd5695bacbf9be700b031b097e824f5f29ce597ddb1bf49f84dcd851f0668ce2df45244f09369e16ea3f9117ca45157

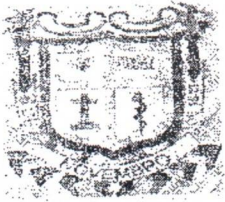


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Coroatá

CNPJ: 06.331.110/0001-12
Rua Senador Leite, nº 827, Centro
CEP 65415-000 – COROATÁ – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Coronel Cesar, 2007 - 1º andar, Bairro Piçarreira - Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 195/2018, datado de 13.08.2018, objeto da Pregão Presencial Nº 053/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de Coroatá - Estado do Maranhão, CNPJ Nº 06.331.110/0001-12, com sede na Praça José Sarney Nº 159, Bairro Centro - Coroatá - MA, realizou concurso público nos dias 10 e 17 de Fevereiro de 2019 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo e cadastro reserva. Para a execução dos serviços foram utilizados sistema de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital, detectores de metais, transporte de provas em carro blindado, carteiras com a identificação dos candidatos e malotes devidamente lacrados, com o total de 11.192 (onze mil cento e noventa e dois) candidatos inscritos para 189 (cento e oitenta e nove) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. O Concurso foi de Provas Objetivas, de Títulos e de Aptidão Física e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Numero 1613 e no Estado do Maranhão sob o Numero 3985 RS. O resultado final do Concurso foi publicado no site da empresa CONSEP no dia 11 de Abril de 2019, no Diário Oficial do Município no dia 24 de abril de 2019 e homologado pelo Decreto Nº 036/2019 que foi devidamente dado a Publicidade através da Publicação no Diário Oficial do Municípios de Coroatá no dia 24.04.2019.

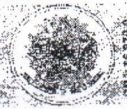
RELAÇÃO DOS CARGOS E VAGAS

| Nº de Ordem | Cargo | Requisitos Necessários | Número de Vagas | Número de Inscrições |
|-------------|-------------------------------|--|-----------------|----------------------|
| 01 | Técnico em Enfermagem | Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem | 15 | 991 |
| 02 | Técnico em Inspeção Sanitária | Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área | 01 | 23 |
| 03 | Assistente Administrativo | Ensino Médio Completo | 14 | 2.484 |
| 04 | Guarda Municipal | Ensino Médio Completo, Altura Mínima 1,65 cm para Homens e 1,60 cm para Mulheres | 05 | 2.078 |
| 05 | Técnico em Informática | Ensino Superior em Tecnólogo | 01 | 41 |
| 06 | Administrador | Curso Superior em Administração (Bacharelado) + Registro no Conselho de Classe Competente. | 03 | 240 |
| 07 | Assistente Social | Ensino Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe Competente. | 03 | 303 |

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001217571792392>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13012001217571792392-1
Data: 20/01/2021 14:01:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30040-CMCM;

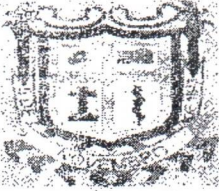


Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145,
Bairro dos Euleidos, João Pessoa - PB
(51) 3346-5188 | cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo da M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



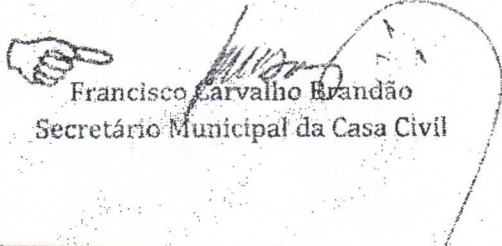
Prefeitura Municipal de Coroatá

CNPJ: 06.331.110/0001-12
Rua Senador Leite, nº 827, Centro
CEP 65415-000 – COROATÁ – MA

| | | | | |
|--------------|--|---|------------|---------------|
| 26 | Professor nível 01 - Atendimento Educativo Especializado A.E.E | Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em qualquer área ou Curso Superior acompanhado de certificado obtido em programa Especial de Formação Pedagógica (Art. 63 Inciso II da Lei Nº 9394/1996. Resolução CNE Nº 02/1997) e Formação Específica em Educação Especial de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica | 02 | 38 |
| Total | | | 189 | 11.192 |

Coroatá – MA, 10 de Maio de 2019.

1º Ofício
Coroatá - MA


Francisco Carvalho Brandão
Secretário Municipal da Casa Civil



Reconheço como autêntica () Verdadeira a firma de Francisco Carvalho Brandão Dou fé

Coroatá MA 10 MAI 2019

Wagner Ribeiro Ferreira - TABELIÃO
 Robert Wagner M. Ferreira - SUBSTITUTO
 Elaine Pereira da Silva - ESCRIVENTE
 Hildeone M. O. de Silva - ESCRIVENTE



Documento assinado digitalmente
HIGO SOARES MATOS
Data: 20/03/2023 14:51:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/13012001217571792392>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13012001217571792392-3
Data: 20/01/2021 14:01:01
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30042-EEXG



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Entrada: Estado, João Pessoa - PB
(81) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Documento digital emitido em nome do Tabelião em nome do Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:35:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 13012001217571792392-1 a 13012001217571792392-3

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550d71013218706d946c53207af0602dbdc738482e5c4698f51a7ab608e1bbd7b682df45244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]
75
[Handwritten initials]



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
N.º 0028/2023 – FISCALIZAÇÃO – CRA/MA**

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
(Resolução Normativa nº 464/2015 – CFA)**

CERTIDÃO Nº 0028/2023

CERTIFICO, cumprindo despacho da Senhora Presidente(a), exarado em requerimento de parte interessada, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, Registro nº 0578-PJ-S, a qual tem como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. Higo Soares Matos, inscrito sob o nº 3985-RS

Registros de Comprovação de Aptidão:

- RCA Nº 0120, de 21 de março de 2023, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0122, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL E ALDEIAS ALTAS, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0119, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA Nº 0118, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de

CONSEP
FELS
76



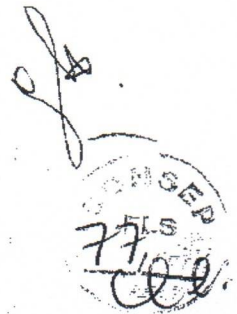
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

Serviços firmado com a empresa/orgão SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° 0117, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA DE COROATA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0116, de 18 de fevereiro de 2020, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0115, de 02 de maio de 2016, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0121, de 05 de março de 2015, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE TUMTUM, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.
- RCA N° 0120, de 05 de março de 2015, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/orgão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

São Luís/MA, 21 de março de 2023

Conferida e digitada pelo funcionário Adm. João Paiva – Administrador Fiscal





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/80f511d4-b858-4103-ad3a-298e8e099515>

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 500 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **CONSEP - Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333 N Teresina – PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 005/2014, objeto da Tomada de Preços Nº 005/2014, Processo Administrativo No. 020/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de Corrente – Estado do Piauí, realizou concurso público no dia 21 de Setembro de 2014 para preenchimento dos cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento efetivo. Para a execução dos serviços foram utilizados sistema de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital e malotes devidamente lacrados, com o total de 2.746 (dois mil setecentos e quarenta e seis) candidatos inscritos, para 172 (cento e setenta e duas) vagas, cumprindo com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. O Concurso foi de Provas Objetivas, de Títulos (Análise Curricular) e Prática (Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Secretaria, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista Classe "C", Motorista Classe "D", Operador de Sistema de Informática, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Usina de Asfalto e Tratorista) e teve como Responsável Técnico o Administrador Higo Soares Matos, inscrito no Conselho Regional de Administração do Estado do Piauí sob o Número 1613.

| Nº de Ordem | Cargos | Requisitos Necessários | Número de Vagas | Nº Inscrições |
|-------------|------------------------------------|--|-----------------|---------------|
| 01 | Apontador de Mão de Obra | Ensino Fundamental Completo | 02 | 93 |
| 02 | Auxiliar de Máquinas Pesadas | Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência | 04 | 06 |
| 03 | Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Completo | 43 | 895 |
| 04 | Mecânico de Máquinas Pesadas | Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência | 01 | 01 |
| 05 | Merendeira | Ensino Fundamental Completo | 14 | 214 |
| 06 | Motorista "C" | Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "C" + Comprovada Experiência | 03 | 16 |
| 07 | Motorista "D" | Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência | 04 | 62 |
| 08 | Operador de Máquinas Pesadas | Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência | 02 | 11 |
| 09 | Operador de Usina de Asfalto | Ensino Fundamental Completo + Comprovada Experiência | 01 | 03 |
| 10 | Tratorista | Ensino Fundamental Completo + Carteira de Habilitação "D" + Comprovada Experiência | 01 | 01 |
| 11 | Agente Comunitário de Agropecuária | Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária | 02 | 08 |
| 12 | Agente de Vigilância Sanitária | Ensino Médio | 02 | 107 |
| 13 | Auxiliar Administrativo | Ensino Médio | 09 | 328 |
| 14 | Auxiliar de Secretaria | Ensino Médio | 11 | 460 |

[Handwritten signature]



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.noi.br/documento/13012001219339320926>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13012001219339320926-1
Data: 20/01/2021 11:00:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Selo Digital Tipo Normal C: ALA30003-XB5H



Cartório Azevedo Bastos
AV. Presidente Epitácio Pessoa, 4185
Bairro: SCS - Lote 15 - Setor: Planalto - PB
Tel: 3342-2011 - Cartório de Registro em Geral - PB
E-mail: azevedobastos@oi.com.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.fpb.jus.br>. Este documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:27:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 13012001219339320926-1 a 13012001219339320926-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

u0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550f03f74d0291909a6bef3977226c43c7f68d8bdcb577fb5a84a7736c00dd8dcf62df4
5244f09369a16ea3f9117ca45157



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa CONSEP- Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda - EPP, CNPJ Nº 03.223.316/0001-30, localizada na Rua Arlindo Nogueira, Nº 333 N Teresina - PI, através do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01.2603/2014, objeto da Tomada de Preços Nº 001/2014, celebrado com a Prefeitura Municipal de Pedro II - Estado do Piauí, CNPJ, 06.553.829/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho Nº 345, Centro - Pedro II - PI, realizou concurso público nos dias 29.06.2014 e 20.07.2014, para preenchimento de 261 vagas para 94 cargos no total de 5.349 (cinco mil trezentos e quarenta e nove) candidatos inscritos conforme quantitativos abaixo relacionados, de provimento efetivo e de cadastro reserva. As provas foram Objetivas e de Títulos (Análise Curricular e Documental). Para a execução dos serviços foram utilizados sistemas de inscrição via internet, correção dos cartões resposta por leitura ótica, utilizando sistema informatizado próprio, identificação biométrica digital e malotes devidamente lacrados. Atestamos que a empresa cumpriu com zelo e dedicação as normas e prazos estabelecidos no edital e contrato, não havendo nada que desabone a conduta da citada empresa. Os relatórios finais do Concurso foram devidamente entregues encadernados, no dia 02.09.2014.

CARGOS, REQUISITOS NECESSÁRIOS, NÚMERO DE VAGAS E NÚMERO DE INSCRITOS
ENSINO FUNDAMENTAL

Table with 5 columns: Nº do Cargos, Cargos, Requisitos, Número de Vagas, Número de Inscritos. Rows 01-12 listing various positions like Motorista, Artesã, Auxiliar de Serviços Gerais, etc.

ENSINO MÉDIO

Table with 5 columns: Nº do Cargos, Cargos, Requisitos, Número de Vagas, Número de Inscritos. Rows 13-14 listing positions like Auxiliar Administrativo, Avaliador de Imóveis.

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345CEP: 64255-000 CENTRO- PEDRO II (PI)

Handwritten signature and circular stamp with date 8/10/2014.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/13012001216381638025



Autenticação Digital Código: 13012001216381638025
Data: 20/01/2024 14:00:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,68
Código Digital Tipo Normal C: ALA30035-11NL



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Figueiredo, 110
Bairro do Estreito, Teresina - PI
CNPJ 08.907.004/0001-10
Júlia Azevedo Bastos OAB

Valor do Ato: R\$ 4,68
Data: 20/01/2024 14:00:59



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PIB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

ENSINO SUPERIOR

| Nº de Ordem | Categoria | Descrição | Quantidade de Vagas | Quantidade de Inscrições |
|-------------|-------------------------|---|---------------------|--------------------------|
| 37 | Administrador | Ensino Superior em Administração e Inscrição no Conselho | 01 | 19 |
| 38 | Administrador - RH | Ensino Superior em Administração com Inscrição no Conselho e Especialização em Recursos Humanos e Inscrição no Conselho | 01 | 02 |
| 39 | Advogado | Ensino Superior em Direito e inscrição no Conselho | 01 | 73 |
| 40 | Educador Social | Ensino Superior em Ciências Humanas ou Sociais e Inscrição no Conselho | 03 | 05 |
| 41 | Agrônomo | Ensino Superior em Agronomia e inscrição no Conselho | 01 | 18 |
| 42 | Assistente Social | Ensino Superior em Serviço Social e inscrição no Conselho | 08 | 233 |
| 43 | Biomédico | Ensino superior em Biomedicina e inscrição no Conselho | 01 | 26 |
| 44 | Biólogo | Ensino Superior em Biologia | 01 | 01 |
| 45 | Controlador | Ensino Superior em Direito ou em Ciências Contábeis ou Administração e inscrição no respectivo Conselho | 01 | 33 |
| 46 | Contador | Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho | 02 | 29 |
| 47 | Enfermeiro | Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no Conselho | 03 | 414 |
| 48 | Enfermeiro CAPS | Ensino Superior em Enfermagem com especialização em Saúde Mental e inscrição no Conselho | 01 | 12 |
| 49 | Enfermeiro PSF | Ensino Superior em Enfermagem e inscrição no Conselho | 06 | 286 |
| 50 | Dentista PSF | Ensino Superior em Odontologia e inscrição no Conselho | 04 | 116 |
| 51 | Dentista Cirurgião | Ensino Superior em Odontologia com Especialização em Cirurgia e inscrição no Conselho | 01 | 06 |
| 52 | Educador Físico | Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho | 02 | 04 |
| 53 | Educador Físico NASF | Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho | 01 | 12 |
| 54 | Educador Físico CAPS | Ensino Superior em Educação Física e inscrição no Conselho | 01 | 02 |
| 55 | Engenheiro Agrimensor | Ensino Superior em Agrimensura e inscrição no Conselho | 01 | 08 |
| 56 | Farmacêutico | Superior em Farmácia e inscrição no Conselho | 01 | 11 |
| 57 | Farmacêutico Bioquímico | Ens. Sup. em Farmácia e insc. no Conselho | 01 | 06 |
| 58 | Fiscal de Tributos | Ensino Superior | 03 | 27 |
| 59 | Fiscal Sanitário | Ensino Superior | 02 | 20 |

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 CEP 64255-000 CENTRO - PEDRO II (PI)

José
82
U.L.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001216381638025>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13012001216381638025-1
Data: 20/01/2021 14:00:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA20037-0541



Cartório Azevedo Bastos
Av. Antônio Belizário, s/nº - 145 - 5.º
Bairro da Vila - João Pessoa - PB
13012-000 - CEP: João Pessoa - PB
Fone: (33) 3244-5104 - e-mail: contato@azevedobastos.net.br
Site: www.azevedobastos.net.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tpb.jus.br> ou em painel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PREFEITURA DE
Pedro II

| | | | | |
|---------------|----------------------------|---|------------|--------------|
| 84 | Professor Ensino Religioso | Ensino Superior em Teologia/Religião Reconhecido pelo MEC | 01 | 13 |
| 85 | Psicólogo - Saúde | Ensino Superior em Psicologia e inscrição no Conselho | 02 | 22 |
| 86 | Psicólogo - CAPS | Ensino Superior em Psicologia e inscrição no Conselho | 01 | 10 |
| 87 | Psicólogo | Ens. Sup. em Psicologia e insc. no Conselho | 04 | 30 |
| 88 | Psicopedagogo | Ensino Superior em Psicologia ou Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia | 02 | 20 |
| 89 | Turismólogo | Ensino Superior em Turismo | 01 | 28 |
| 90 | Terapeuta Ocupacional | Ensino Superior em Terapia Ocupacional | 01 | 05 |
| 91 | Engenheiro Civil | Ensino Superior em Engenharia Civil e Inscrição no Conselho | 01 | 07 |
| 92 | Analista de Sistemas | Ensino Superior em Ciências da Computação | 01 | 04 |
| 93 | Veterinário | Ensino Superior em veterinária e inscrição no Conselho | 01 | 12 |
| 94 | Professor de Matemática | Lic. Plena em Matemática Reconhecido pelo MEC | 01 | 19 |
| TOTAIS | | | 261 | 5.349 |

Pedro II - PI, 2 de Setembro de 2014

Neuma Maria Costa Barros
Neuma Maria Costa Barros
Prefeita Municipal

PÇA. DOMINGOS MOURÃO FILHO, 345 CEP 64255-000 CENTRO - PEDRO II (PI)

gd
(83)
llg.

Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13012001216381638025>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 13012001216381638025
Data: 20/01/2021 14:00:59
Valor Total do Ato: R\$ 3,00
Seló Digital Tipo Normal C: ALA30039-SUY3



Cartório Azevedo Bastos
Av. Assis Brasil, 1140 - Fátima
13012-000 - Pedro II - PI
13012-000 - Pedro II - PI
<https://azevedobastos.net.br>

Valor Azevedo Bastos M. Qual. Cont. 13012-000 - Pedro II - PI



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://seidigital.tpb.jus.br> em caso de dúvida. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/01/2021 08:34:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

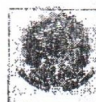
*Código de Autenticação Digital: 13012001216381638025-1 a 13012001216381638025-5

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bda1c8072f0be8ef2c6f62dc4d90db550f7b19f0f09ebdfbca0258affc9581823797eb2252a42e6d84d75f09f673ab122df45
244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República
Casa Civil
Módulo Provisória, Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
Circular stamp: CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA

ANEXO V

Conselho Regional de Administração do Piauí

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00027/2023
Exercício 2023 com validade até 31/12/2023

Certificamos que a Empresa **CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA**, CNPJ nº **03.223.316/0001-30**, sediada na R CORONEL CESAR, Nº 2007 - 2007 ANDAR 1 - PIÇARREIRA - TERESINA - PI - CEP: 64055-645, encontra-se registrada neste **Conselho Regional de Administração do Piauí**, sob nº. **0202**, tendo como Responsável(is) Técnico(s)

| Nome | Registro | CPF/CNPJ |
|-------------------|----------|----------------|
| HIGO SOARES MATOS | 1613 | 883.328.103-53 |

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

Capital Social: R\$50.000,00. Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se quites com este Regional no exercício de 2023. E para que produza os efeitos legais, vai a presente certidão assinada por mim, MALCON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Fiscal desta Autarquia. E com autenticidade comprovada pelo Qrcode abaixo e seu respectivo link de confirmação.



URL de confirmação da Autenticidade: <http://cra-pi.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=af808045-61df-4f0f-bf18-0caf54499741>



ANEXO VI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A VICE-RETORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o credenciamento

do Curso de ADMINISTRAÇÃO
Sua Direção de BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

HIGO SOARES MATOS

Empenho nº 1311301215327220179-1
Data de Emissão: 12/01/2020

Valor Total do Ativo: R\$ 4,60

Setor Digital Tipo Normal C: AK29T019-HEW3

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados do Piauí - PB
72064-904 - cartorio@azevedobastos.net.br
atm@azevedobastos.net.br



Confira os dados do ato em: <https://selocdigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/doc/mento/1311301215327220179-1>

Este presente documento digital foi produzido com o original e assinado digitalmente por Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em quinta-feira, 13 de janeiro de 2021 12:02:33 GMT-03:00, CNS: 05.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selocdigital.tpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDOADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.574/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* cu na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/01/2021 15:41:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSEP- CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 13011301215327220179-1 a 13011301215327220179-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé:

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7d4a4c780a139a731168fde7f1d5ad26256b42338852cb9c23a20f5a35a6fed8ccea10fc958f27891f1e58c4482d55d6a2df45244f09369e16ea3f9117ca45157



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001



[Handwritten signature]
27
[Handwritten initials]